

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200 Telefone: - www.anac.gov.br

CONTRATO Nº 42/ANAC/2018

Processo nº 00058.040550/2018-33

SEI/ANAC - 2550688 - Contrato

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 42/ANAC/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA MARCENARIA SULAR LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, com sede Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "A", CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ n° 07.947.821/0001-89, representada neste ato por seu Superintendente de Administração e Finanças Substituto, Senhor ALBERTO EDUARDO ROMEIRO JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 1921380, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 688.391.541-91, nomeado pela Portaria/ANAC nº 764, publicada no Diário Oficial da União nº 74, Seção 2, de 18 de abril de 2011, no uso das atribuições constantes do Regimento Interno da ANAC e da Instrução Normativa ANAC nº 29, de 17/03/2009, e alterações, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MARCENARIA SULAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.278.519/0001-40, sediada na Rua Nestor Moreira, 631, em Caxias do Sul/RS, CEP: 95.052-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srs. JAIR BIAGIO CANEVESE, portador da Carteira de Identidade nº 10087635396, expedida pela SSP/RS, CPF nº 257.777.930-53, e SÉRGIO CANEVESE, portador da Carteira de Identidade nº 1018964633, expedida pela SSP/RS, CPF nº 223.769.500-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.040550/2018-33 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 29/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição, instalação e montagem de divisória acústica, a ser aplicado no Centro de Treinamento – CT da ANAC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	DIVISÓRIA RETRÁTIL Especificações conforme anexo I-A deste instrumento MARCA/MODELO: SPR DIVISÓRIAS	M²	29	R\$ 1.857,00	R\$ 53.853,00
2	DIVISÓRIA TIPO PISO TETO – PAINEL CEGO Especificações conforme anexo I-A deste instrumento MARCA/MODELO: SULAR	M ²	486	R\$ 425,00	R\$ 206.550,00

3	DIVISÓRIA TIPO PISO TETOPAINEL CEGO/VIDRO DUPLO/PAINEL Especificações conforme anexo I-A deste instrumento MARCA/MODELO: SULAR	M²	327	R\$ 685,00	R\$ 223.995,00
4	DIVISÓRIA TIPO PISO TETOPAINEL/ CEGO/VIDRO DUPLO/PAINEL Especificações conforme anexo I-A deste instrumento MARCA/MODELO: SULAR	M²	22	R\$ 913,00	R\$ 20.086,00
5	PORTA CEGA SIMPLES Especificações conforme anexo I-A deste instrumento MARCA/MODELO: SULAR	Unid	10	R\$ 1.507,00	R\$ 15.070,00
6	PORTA CEGA DUPLA DE CORRER Especificações conforme anexo I-A deste instrumento MARCA/MODELO: SULAR	Unid	2	R\$ 3.598,00	R\$ 7.196,00
7	PORTA CEGA DUPLA DE ABRIR Especificações conforme anexo I-A deste instrumento MARCA/MODELO: SULAR	Unid	4	R\$ 3.121,00	R\$ 12.484,00
TOTA	R\$ 539.234,00				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 31/12/2018 e encerramento em 31/12/2019, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 539.234,00 (quinhentos e trinta e nove mil duzentos e trinta e quatro reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113214/20214

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001 e 26.125.2017.2912.0001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.51

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 26.961,70 (vinte e seis mil novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.
- 7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado eletronicamente.

Contrato assinado eletronicamente pelos representantes da CONTRATADA, da CONTRATANTE e testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Eduardo Romeiro Júnior**, **Superintendente de Administração e Finanças**, **Substituto(a)**, em 31/12/2018, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Jair Biagio Canevese**, **Usuário Externo**, em 31/12/2018, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Canevese**, **Usuário Externo**, em 31/12/2018, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Gesser**, **Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 31/12/2018, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Fiorillo**, **Analista Administrativo**, em 31/12/2018, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 2550688 e o código CRC F8812149.

Referência: Processo nº 00058.040550/2018-33 SEI nº 2550688